



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 8135, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

REGULAMENTA A LEI
MUNICIPAL Nº 3.832, DE 30 DE
NOVEMBRO DE 2005.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O Município de Bento Gonçalves, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura – SMDA, órgão municipal responsável, poderá conceder subsídio de até 2000 (dois mil) Alevinos e 10 (dez) kg de Cera Alveolada, conforme Art. 1º da Lei Municipal Nº 3.832, de 30 de novembro de 2005.

Art.2º Para obter o Subsídio no valor dos alevinos, o produtor deverá se inscrever junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura no período por ela determinado e apresentar o Talão de Produtor Rural, devidamente cadastrado neste município.

Art. 3º O produtor inscrito no programa, necessita, para ser beneficiado com 50% (cinquenta por cento) de subsídio no preço final na aquisição de Alevinos, apresentar comprovação (válida por 2 anos) de participação em treinamento, palestra ou evento sobre piscicultura, promovido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura.

Art.4º As espécies subsidiadas, serão determinadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura desta Municipalidade.

Art. 5º No que diz respeito a Cera Alveolada, o produtor que desejar fazer a Troca da Cera Bruta, por Cera Alveolada, a mesma será realizada da seguinte maneira:

§1º O produtor deverá entregar a Cera Bruta na Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, retornando para si 60% (sessenta por cento) de Cera Alveolada, sempre respeitando a disponibilidade do fornecedor.

§2º A Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves apenas atuará na organização da troca e na estocagem da matéria prima e/ou produto final.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e treze.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Registrado (a) às fls. 083
e publicado (a)
Em 26/02/2013